



Ministério da Saúde  
Gabinete  
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa  
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DAS UNIDADES

#### 1.1. Partícipe 1

Nome do órgão ou entidade partícipe: MINISTÉRIO DA SAÚDE		C.N.P.J 00.394.544/0002-66		
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 5º andar				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.058-900	DDD/Telefone: (61)3315-2411	E.A.:
Nome da autoridade competente: Alexandre Rocha Santos Padilha		C.P.F.: 131.xxx.xxx-08		
Matrícula - nº 4457460 RG:173xxx.xxx758/SSP/SP		Função: Ministro de Estado de Saúde		
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI/MS) - Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena - DEAMB				

#### 1.2. Partícipe 2

Nome do órgão ou entidade partícipe: Ministério dos Transportes / Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		C.N.P.J 04.892.707/0001-00		
Endereço: SAN Qd. 03, Lt "A", Ed. Núcleo de Transportes, 4º andar, SL 97				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.040-902	DDD/Telefone: (61) 3315-4101 - 3315-4102	E.A.: Federal
Nome da autoridade competente: Luís Guilherme Rodrigues de Mello		C.P.F.: 765.xxx.xxx-72		
Matrícula - nº 3700-2 RG: 16xxx16/SSP/DF		Função: Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT		
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT				

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E PERÍODO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o repasse pela SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI/MS) do Ministério da Saúde, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sem ônus, dos Projetos Executivos, e demais documentação afim, bem como apoiar a fiscalização, objetivando a Implantação de Infraestruturas para Abastecimento de Água em 29 (vinte e nove) Aldeias da Terra Indígena Parakanã, localizadas nos municípios de Novo Repartimento/PA e Itupiranga/PA, em atendimento ao Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) referente ao processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-230/PA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro. Após a efetivação do repasse dos Projetos Executivos ao DNIT, e demais documentação afim, as respectivas obras serão objeto de processo licitatório por parte do DNIT, visando sua completa execução, devendo, após seu recebimento, serem transferidas à SESA/MS para o exercício de sua competência no que tange à completa operação e manutenção do Sistema.

Parágrafo segundo. Fazem parte do objeto do presente Acordo as atividades de apoio, por parte da SESA/MS, à fiscalização da execução, bem como o suporte técnico para o esclarecimento de dúvidas e questões que possam surgir desde o processo licitatório até a execução final das obras de implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água nas 29 aldeias da Terra Indígena Parakanã.

PROCESSO DNIT nº: 50600.043725/2023-04	
Data da assinatura: XXXXXXXX	
Início (mês/ano): XXXXXXXX	Término (mês/ano): XXXXXXXX

### 3. DIAGNÓSTICO

O PBA-CI da rodovia, em seu Programa de Saúde Complementar (PSC), Eixo de Ação 2 - Melhoria da Qualidade da Água (SEI 0114676),

identificou que:

*"As aldeias não possuem água potável e em outras há o consumo de água poluída. Em algumas delas, o poço de água é do tipo "amazonas" ou cisterna que seca durante o período de estiagem e "barreira" (turva) na época das chuvas. Devido a péssima qualidade de água, é alta a incidência de diarreia, vômitos e parasitoses nos moradores das aldeias. Quando o estoque termina, os indígenas valem-se da água dos rios e igarapés existentes no local, que fornecem água imprópria para o consumo humano. Assim, a instalação dos poços artesanais deve contribuir para a melhor qualidade da vida das comunidades indígenas."*

Essa demanda é prioritária aos indígenas, conforme externado em diversas reuniões entre DNIT, FUNAI e Ministério Público, tendo sido alvo de pleitos recepcionados pelo DNIT a fim de proceder com a sua execução no âmbito Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) consoante ao devido processo de licenciamento ambiental do empreendimento rodovia BR-230/PA.

Espera-se que ao final da execução do instrumento ora pactuado, as aldeias objeto do termo tenham sanado plenamente suas necessidades de água potável.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Implantação dos projetos de abastecimento de água em 29 (vinte e nove) aldeias indígenas presentes nos municípios de Novo Repartimento/PA e Itupiranga/PA, conforme tabela a seguir:

AGRUPAMENTO	ALDEIA/POVO INDÍGENA	MUNICÍPIO
Grupo 01	Xataopawa	Novo Repartimento/PA
	Xaraira	Novo Repartimento/PA
	Paranatinga	Novo Repartimento/PA
	Inata'arona	Novo Repartimento/PA
	Peti'ytawa	Novo Repartimento/PA
	Xanypaywa	Novo Repartimento/PA
	Itaygo'a	Novo Repartimento/PA
	Arawayga	Novo Repartimento/PA
	Xomanakawa	Novo Repartimento/PA
	Xawawerya	Novo Repartimento/PA
Grupo 02	Paranowaona	Novo Repartimento/PA
	Itaygara	Novo Repartimento/PA
	Parano'a	Novo Repartimento/PA
	O'ayga	Novo Repartimento/PA
	Paranoawe	Novo Repartimento/PA
	Awykatoa	Novo Repartimento/PA
	Paranoita	Novo Repartimento/PA
	Itanaronga	Novo Repartimento/PA
	Itaenawa	Novo Repartimento/PA
Paranopyperewa	Novo Repartimento/PA	
Grupo 03	Maroxewara	Itupiranga/PA
	Inaxyganga	Itupiranga/PA
	Itapeyga	Itupiranga/PA
	Maropayga	Itupiranga/PA
	Paraxotinga	Novo Repartimento/PA
	Parano'ona	Itupiranga/PA
	Paranoptera	Itupiranga/PA
	Paranoema	Novo Repartimento/PA
Paranomokoia	Novo Repartimento/PA	

#### 5. JUSTIFICATIVA

A execução do Programa de Saúde Complementar do Plano Básico Ambiental Indígena - PBAI - faz parte das obrigações previstas no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental - CI-PBA, aprovado no âmbito do Licenciamento Ambiental das obras de pavimentação da rodovia BR-230/PA, sob responsabilidade do DNIT.

Como obrigações do licenciamento ambiental da rodovia em questão, cabe ao DNIT executar às ações diretamente ligadas às suas atribuições regimentais, e promover a execução de ações junto a outros órgãos quando essas ultrapassarem os limites das atribuições da Autarquia ou quando envolverem competências conjuntas de interesse mútuo.

Dentre as ações previstas no âmbito do processo de licenciamento ambiental da pavimentação da rodovia BR-230/PA, foi discutido entre o DNIT e a SESAI/MS - Secretaria de Saúde Indígena - a necessidade de implantação de projetos de infraestrutura para abastecimento de água em 29 (vinte e nove) aldeias indígenas nos municípios de Novo Repartimento/PA e Itupiranga/PA, pertinentes ao território indígena Parakanã, sob jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins (DSEI-GUATOC), como um dos itens exigidos para atendimento do CI-PBA do empreendimento.

Entre as atribuições da SESAI/MS está a de planejar, coordenar, monitorar e avaliar ações de saneamento no intuito de garantir o acesso à saúde aos indígenas, os quais, por sua vez, enfrentam dificuldades tais como a ausência ou insuficiência de infraestrutura e logística, falta de expertise ou mesmo carência de recursos e insumos para que sejam efetivadas.

Haja vista as obrigações atribuídas ao DNIT, advindas do devido processo de licenciamento ambiental da pavimentação da BR-230/PA, frente às comunidades indígenas da área de influência da BR-230/PA por força dos impactos sofridos pela implantação do empreendimento, e que, ainda, várias ações de mitigação a esses impactos dizem respeito à responsabilidades institucionais intrínsecas à SESAI/MS, foi pactuado entre os órgãos a efetivação deste Acordo de Cooperação Técnica para repasse dos projetos de infraestrutura necessários ao atendimento das comunidades indígenas, por parte da SESAI/MS, e documentação inerente afim, e suas subseqüentes implantações pelo DNIT.

Ao término do Acordo de Cooperação Técnica espera-se que a infraestrutura esteja apta a disponibilizar água à comunidade indígena, dentro dos padrões de potabilidade, propiciando melhoria na saúde indígena.

#### 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

##### 6.1. O Objetivo Geral do Acordo de Cooperação Técnica:

Implantação de 29 (vinte e nove) Sistemas de Abastecimentos de Água em aldeias indígenas (Parakanã) sob influência da rodovia BR 230/PA nos municípios de Novo Repartimento e Itupiranga/PA, provendo água potável às comunidades.

#### 6.2. Os Objetivos Específicos do Acordo de Cooperação Técnica:

- Elaboração de Projetos Executivos, e documentos afins, para a implantação de 29 (vinte e nove) Sistemas de Abastecimentos de Água;
- Disponibilizar os Projetos Executivos dos 29 Sistemas de Abastecimento de Água, considerando as especificações técnicas e as condições locais de cada aldeia;
- Executar a implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água conforme os projetos elaborados e aprovados, respeitando o cronograma físico definido e os critérios logísticos de acesso;
- Assegurar a participação da SESAI/MS e do DSEI/GUATO na fiscalização e acompanhamento técnico de todas as etapas da implantação dos sistemas;
- Prover água potável às comunidades indígenas Parakanã (29 aldeias).

### 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

#### 7.1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A partir de levantamentos preliminares, a implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água deve estar prevista nas localidades relacionadas.

Deve-se prever todas as unidades que compõem o sistema, conforme os projetos executivos elaborados pela equipe da SESAI/MS, que contemplam a captação (poço tubular profundo), adução de água bruta, reservatório, rede de distribuição, pontos de consumo e lavanderia.

Prevê-se, na etapa de elaboração dos projetos, a realização prévia da avaliação hidrogeológica / geofísica, mediante dados de campo, pela SESAI/MS, para determinar a localização da construção do poço, além do levantamento topográfico das áreas para validar o posicionamento do reservatório e a rede de distribuição, pontos de consumo e lavanderia.

Caberá ao DNIT realizar a execução/implantação dos projetos de abastecimento de água nas 29 aldeias indígenas afins, conforme especificações técnicas e condições previstas nos respectivos projetos executivos, observando o prazo estabelecido no cronograma físico (em anexo). Também, caberá ao DNIT a responsabilidade pela garantia dos serviços da obra, no período de 05 (cinco) anos, realizando a correção de eventuais defeitos construtivos que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a qualidade dos sistemas, desde que tais problemas tenham origem em eventuais vícios construtivos da obra, sendo a operação e a manutenção dos sistemas responsabilidade exclusiva da SESAI/MS.

À SESAI/MS e ao DSEI/GUATO caberá a elaboração e envio dos projetos executivos dos 29 sistemas de abastecimento de água, e demais estudos / documentação afim, além da fiscalização e verificação das etapas de execução/implantação das estruturas, e, ainda, o recebimento de tais infraestruturas, ao final. Dada a aprovação e recebimento dos sistemas pela SESAI/MS, inicia-se a operação e manutenção dos sistemas por aquela Secretaria.

A metodologia de intervenção separou a concepção, a elaboração do projeto e a participação na fiscalização da execução como obrigações da SESAI/MS, bem como a devida operação e manutenção e, por sua vez, a execução da implantação como obrigação do DNIT, conforme detalhado a seguir.

Cabe à SESAI:

- Elaborar os projetos executivos, e todos os demais documentos necessários, com a devida aprovação, com destaque para Estudos e Documentos Complementares, principalmente a prévia avaliação hidrogeológica / geofísica mediante dados de campo, bem como os respectivos orçamentos referenciais, contemplando inclusive a quantificação e precificação da logística envolvida na implantação dos 29 (vinte e nove) sistemas de abastecimento, em formato georreferenciado, com levantamento topográfico das áreas para validar o posicionamento dos reservatórios e da rede de distribuição;
  - Ser a responsável técnica (mediante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) pelos projetos executivos que subsidiarão a contratação das obras pelo DNIT, com vistas à implantação dos respectivos Sistemas de Abastecimento de Água;
  - Repassar os projetos executivos oficialmente aprovados e com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos diversos profissionais responsáveis pela elaboração das várias etapas dos Projetos Executivos e documentos afins, cujas cópias fazem parte do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.
  - Assinar o Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual dos projetos, transferindo-os ao DNIT, para sua ampla utilização no âmbito deste instrumento e/ou possíveis alterações pela Autarquia;
  - Apoiar o DNIT durante a fase de licitação quando de respostas específicas sobre questões técnicas que venham a ser apresentadas pelas licitantes;
  - Prestar apoio na supervisão e fiscalização relacionadas à execução das obras de implantação;
  - Apoiar o DNIT nas análises técnicas relacionadas a eventuais alterações de projeto que se fizerem necessárias;
  - Indicar os critérios técnicos de habilitação dos profissionais na fase de elaboração do Termo de Referência, pelo DNIT, atinente ao processo de licitação para execução das obras;
  - Avaliar os resultados das análises da água do sistema, com vistas a efetuar, ao final, o devido recebimento, bem como realizar, durante a fase de operação, o tratamento adequado, se necessário, incluindo o uso de cloro e/ou afins;
  - Expedir ao DNIT Termo de Recebimento e Quitação do compromisso assumido no âmbito do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, no prazo de até 10 (dez) dias úteis quando da conclusão do objeto deste Termo.
- K) Receber, operar e realizar a manutenção do sistema após execução das obras pelo DNIT e seu devido recebimento.

Cabe ao DNIT:

- Formalizar o recebimento dos projetos executivos e os estudos complementares, e afins, oriundos da SESAI/MS, somente após a entrega de sua edição final e respectivos orçamentos referenciais;
- Realizar o processo de licitação para a contratação das obras;
- Responsabilizar-se pelas ações relacionadas à obtenção das autorizações necessárias ao desempenho de atividades no interior da Terra Indígena Parakanã;



